**PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2023**

***Dispõe sobre o incentivo à contratação de pessoas com deficiência como diretriz relativa à política municipal de assistência e apoio à pessoa com deficiência.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica estabelecida como diretriz relativa à política municipal de assistência e apoio à pessoa com deficiência o incentivo à contratação de pessoas com deficiência, especialmente as com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, pelas empresas prestadoras de serviços à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º.** As empresas prestadoras de serviços deverão preencher seus cargos com pessoas com deficiência na proporção definida no Art. 93 da Lei 8.213/91.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 11 de outubro de 2023.

# Sebastião de Faria Gomes

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Carmo do Cajuru a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre o incentivo à contratação de pessoas com deficiência como diretriz relativa à política municipal de assistência e apoio à pessoa com deficiência.

A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

É cediço que a política nacional de proteção às pessoas com deficiência, prevista pela Lei Federal nº 7.853, de 1989, determina que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Não diferente estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, e que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 , em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil , em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 , data de início de sua vigência no plano interno.

Nela se inseriu que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, à profissionalização e ao trabalho.

Inserir a pessoa com deficiência no trabalho pelas empresas prestadoras de serviços à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, é apenas um benefício da diretriz relativa à política municipal de assistência e apoio à pessoa com deficiência, além de ser um instrumento capaz de transformar a realidade de pessoas e impactar de forma positiva a sociedade.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Carmo do Cajuru/MG, 11 de outubro de 2023.

# Sebastião de Faria Gomes

Vereador